



ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO 2019

www.anm.org.br

SUMÁRIO

DIRETORIA	4
ADMINISTRAÇÃO	5

ESTATUTO

CAPÍTULO I	• Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração	8
CAPÍTULO II	• Objetivo Estatutário & Missão	8
CAPÍTULO III	• Acadêmicos	9
CAPÍTULO IV	• Dos Órgãos Diretivos	12
CAPÍTULO V	• Patrimônio Associativo e Receitas	20
CAPÍTULO VI	• Disposições Finais e Transitórias	21

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	• Organização da Academia	24
CAPÍTULO II	• Direitos e Deveres dos Acadêmicos	25
CAPÍTULO III	• Competência do Presidente	26
	Dos Vice-Presidentes	27
	Dos Secretários	28
	Do Tesoureiro	29
	Do Orador	30
	Dos Diretores da Biblioteca e do Arquivo	30
	Arquivo	30
	Do Diretor do Museu	31
	Dos Presidentes e Secretários de Secção	32
CAPÍTULO IV	• Admissão e Outorga	32
	Membros Titulares	32
	Honorários	37
	Correspondentes	37
CAPÍTULO V	• Sessões	39
CAPÍTULO VI	• Apresentação de trabalhos	42
CAPÍTULO VII	• Discussões	43
CAPÍTULO VIII	• Votações, eleições e posses	44
CAPÍTULO IX	• Número para as sessões	46
CAPÍTULO X	• Prêmios	48
CAPÍTULO XI	• Receita e Despesas	49
CAPÍTULO XII	• Patrimônio	50
CAPÍTULO XIII	• Disposições Gerais	51

DIRETORIA

BIÊNIO 2017 – 2019

Presidente

Jorge Alberto Costa e Silva

1º Vice-Presidente

Antonio Egidio Nardi

2º Vice-Presidente

José de Jesus Peixoto Camargo

Secretário Geral

José Galvão-Alves

1º Secretário

Ricardo José Lopes da Cruz

2º Secretário

Walter Araujo Zin

Tesoureiro

Milton Ary Meier

1º Tesoureiro

Oswaldo Moura Brasil do Amaral Filho

Orador

Omar da Rosa Santos

Diretor de Biblioteca

Carlos Antonio Mascia Gottschall

Diretor de Arquivo

José Luiz Gomes do Amaral

Diretor de Museu

Manassés Claudino Fonteles

Presidente da Secção de Medicina

José Carlos do Valle

Presidente da Secção de Cirurgia

Silvano Mario Attilio Raia

Presidente da Secção de Ciências Aplicadas à Medicina

Eliete Bouskela



ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO

Av. General Justo, 365 7º e 8º andares, Loja B e
Av. General Justo 375, Loja 101 – Centro
20021-130 – Rio de Janeiro - RJ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA 7º andar
Tel.: (21) 3970-8154
Assistente da diretoria: sandrabreu@anm.org.br

SECRETARIA GERAL 8º andar
Tel./Fax.: (21) 3970-8150
secretariageral@anm.org.br

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
Presidência e Secretaria Geral:
de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h

www.anm.org.br



ESTATUTO

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

*Aprovado em Sessão Plenária de
14 de março de 2019.*

*Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa
Jurídica, matrícula 48, e publicado no Diário Oficial
do município do Rio de Janeiro, Ano XXXIII, Nº 28,
sexta-feira, 26 de abril de 2019, página 83.*

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Academia Nacional de Medicina, assim denominada por força do Decreto nº 9, de 21 de novembro de 1889, do Governo Provisório da República, originalmente denominada Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, fundada em 30 de junho de 1829, adotada pelo governo para instituto oficial com o nome Academia Imperial de Medicina por decreto da Regência Imperial de 8 de maio de 1835, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos.

§ 1º - A Academia Nacional de Medicina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.973/0001-31, tem sua sede social na Av. General Justo, 365 – 7º, 8º andares e Loja B; e Av. General Justo, 375 Loja 101 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-130.

§ 2º - O prazo de duração da Academia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivo Estatutário & Missão

Artigo 2º – A Academia Nacional de Medicina foi fundada “especialmente para responder às perguntas do Governo sobre tudo o que interessar à saúde pública e principalmente sobre as epidemias, as moléstias de certos países, as epizootias, os diferentes casos de medicina legal, a propagação da vacina e investigações que puderem concorrer para o progresso da arte de curar”.

§ Único - A Academia Nacional de Medicina tem também o objetivo e a missão institucional de promover e realizar a pesquisa básica e aplicada, de caráter científico ou tecnológico, através de seus membros, em parceria com as diversas instituições e universidades às quais pertencem e onde atuam.

Artigo 3º - Constituem também objetivos da Academia:

- I. Estudar e discutir os assuntos concernentes aos ns para que foi instituída.
- II. Opinar reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito.
- III. Responder às consultas do governo e das autoridades constituídas e contribuir para o desenvolvimento e progresso em geral da medicina, cirurgia, saúde pública e ciências correlatas.
- IV. Editar, periodicamente, o seu boletim ou seus anais.
- V. Premiar trabalhos de valor de autores estranhos aos seus quadros.
- VI. Manter o Museu e sua Biblioteca.
- VII. Promover, quando julgar oportuno, a realização de Congressos nacionais e internacionais, cursos de educação médica continuada e outros eventos cientí co-culturais.
- VIII. Opinar, quando julgar necessário sobre temas de educação médica.
§ 1º - A Academia franqueará à consulta dos seus interessados a Biblioteca e à visitação o Museu.
§ 2º - A Academia estabelecerá distinções com que homenageará todos aqueles que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento.

CAPÍTULO III

Acadêmicos

Artigo 4º - O quadro social será composto por duas categorias de Acadêmicos:

- I. Membros Titulares, em número de (100) cem.
- II. Membros Eméritos.

Parágrafo único – Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:
Secção de Medicina – 40 (quarenta).
Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).
Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

Artigo 5º - A admissão de membro Titular far-se-á por escrutínio secreto, após avaliação feita por uma comissão constituída de três membros Titulares ou Eméritos eleitos, por voto secreto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro.
- II. Ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a quinze anos.
- III. Apresentar uma Memória ou Dissertação, de lavra própria e inédita.
- IV. Possuir atividade científica profissional, comprovada com a apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Artigo 6º - Passarão a membros Eméritos os membros Titulares que completarem 25 anos de Academia nesta condição, e que o desejarem, mantendo-lhes todos os direitos e deveres de membro Titular.

Artigo 7º - A qualidade de Acadêmico é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

Artigo 8º - Será eliminado o Acadêmico que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Academia, se constituir em elemento nocivo à entidade.

§ 1º - A penalidade será precedida de notificação que assegure ao Acadêmico pleno direito de defesa, cabendo recurso primeiro a própria Diretoria, em até 10 dias da decisão, e não sendo aceito o recurso, poderá recorrer no prazo de até 15 dias do conhecimento da decisão à Assembleia Geral.

§ 2º - A penalidade será imposta pelo voto da maioria dos Acadêmicos presentes a sessão especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, cinquenta membros Titulares e Eméritos.

Artigo 9º - São direitos dos Acadêmicos:

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Pleitear os mandatos estatutários e regimentais e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais.
- III. Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes.
- IV. Convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por, no mínimo, um quinto dos Acadêmicos.
- V. Recorrer à Diretoria, e após decisão desta à Assembleia Geral.

Artigo 10 - São deveres dos Acadêmicos:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Academia.
- II. Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Associação, além do presente Estatuto e do Regimento Interno.
- III. Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Academia.
- IV. Acatar os membros da Diretoria da Academia e seus representantes no exercício de suas funções.

Artigo 11 - A Academia, em razão de ser entidade sem fins econômicos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou Acadêmicos, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - Os Acadêmicos não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da Academia.

§ 3º - Os Acadêmicos não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Academia pelos seus representantes.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

Artigo 12 - São órgãos da Academia:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, constituída pelos Acadêmicos referidos no Artigo 4º deste Estatuto, é o colegiado superior da Academia.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Academia ou, na sua ausência, como previsto no Regimento Interno.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria.
- II. Destituir os membros da Diretoria.
- III. Fixar as diretrizes gerais para consecução das finalidades da Academia.
- IV. Homologar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria.
- V. Aprovar os atos que resultem em alienação ou gravame dos bens móveis e imóveis e outros créditos que integram o patrimônio da Academia.
- VI. Conceder prêmios e atribuir títulos.
- VII. Eleger novos Acadêmicos Titulares.
- VIII. Avocar, apreciar e decidir quaisquer assuntos que digam respeito às finalidades da Academia.
- IX. Deliberar acerca da aplicação da penalidade de exclusão de Acadêmicos.
- X. Aprovar, na primeira quinzena do mês de março do Ano Acadêmico subsequente, a prestação de contas referente ao exercício do ano anterior.
- XI. Aprovar o Regimento Interno da Academia.
- XII. Deliberar acerca da dissolução da Academia.

- XIII. Aprovar a alteração do Estatuto.
- XIV. Decidir sobre os casos omissos.
- XV. As Assembleias serão convocadas por correspondência ou via e-mail.

Artigo 16 – A Academia poderá conceder títulos de Honorário e Correspondente a médico com mais de quinze anos de diplomado e possuidor de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 17 - A Academia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente ou solenemente, todas as vezes que for necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, dez membros, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - As decisões da Academia serão sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, na forma de Regimento Interno.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo, dois terços dos Acadêmicos à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros Titulares e Eméritos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII, será exigida a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) Acadêmicos e a aprovação de 30 (trinta), além da maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral.

§ 5º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e XIII do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo, cinquenta membros Titulares ou Eméritos, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Para as deliberações a que se refere o inciso IX do artigo 15, aplicam-se as disposições do artigo 8º desse Estatuto.

§ 7º - Para as deliberações a que se refere o inciso XII do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo, quatro quintos dos membros Titulares e Eméritos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 8º- Para as deliberações das demais matérias, será exigido quórum mínimo de metade dos membros, em primeira convocação, podendo deliberar com, no mínimo, um quinto dos membros em convocações seguintes, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

Artigo 18 - A Academia será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para um período de dois anos, com a seguinte composição:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro
- Primeiro Tesoureiro
- Orador
- Diretor da Biblioteca
- Diretor do Arquivo
- Diretor do Museu
- Presidente da Secção de Medicina
- Presidente da Secção de Cirurgia
- Presidente da Secção de Ciências Aplicadas à Medicina

§ 1º - A posse executiva da Diretoria será no dia primeiro de janeiro e a festa de posse ocorrerá em Sessão Solene, especialmente convocada, para a primeira terça-feira útil do mês de março, do ano seguinte em que houver eleição.

§ 2º - Não é permitida a reeleição consecutiva dos membros da Diretoria para os mesmos cargos.

§ 3º - A Academia será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, ou pessoa por ele designada.

Artigo 19 – Ao presidente compete:

- I. Representar a Academia em Juízo, ativa e passivamente, e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- II. Representar a Academia em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico;
- III. Presidir as sessões da Academia;
- IV. Designar a ordem do dia das sessões;
- V. Presidir as comissões de que zer parte por indicação da Academia;
- VI. Determinar a convocação das sessões extraordinárias;
- VII. Dar posse aos novos Acadêmicos;
- VIII. Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações;
- IX. Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos, nos últimos seis meses de mandato;
- X. Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;
- XI. Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões e dar conta à Academia, na sessão imediata, das providências que haja tomado;
- XII. Encaminhar às Seções os assuntos que sejam de alçada das mesmas;
- XIII. Designar comissões para ns especiais ou encarregar qualquer Acadêmico de trabalho de sua especial competência;
- XIV. Convidar para comissões especiais profissionais estranhos à Academia ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto;
- XV. Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias;
- XVI. Admitir, dispensar e dirigir os funcionários da Academia;
- XVII. Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria;

- XVIII. Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocução gratulatória por ocasião de sua posse;
- XIX. Presidir, compor a mesa e seguir o ritual próprio das sessões solenes.

Artigo 20 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração no Artigo 18.

Artigo 21 – Ao Secretário Geral compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes;
- II. Colaborar com o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- III. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras e, com os cultores da ciência, no país e fora dele;
- IV. Expedir os diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro;
- V. Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia;
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário;
- VII. Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia;
- VIII. Ter sob a guarda e responsabilidade o “Livro de Inscrições” dos candidatos à admissão na Academia;
- IX. Receber as inscrições de candidatos a prêmios e aceita-las se atenderem às exigências regimentais;
- X. Apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico;
- XI. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;

- XII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela divulgação eletrônica da Academia Nacional de Medicina na Internet;
- XIII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela publicação dos Anais da Academia Nacional de Medicina;
- XIV. Comunicar imediatamente a abertura de vaga de membro Titular aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, à Associação Médica Brasileira e às Faculdades de Medicina.

Artigo 22 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o Secretário Geral, quando necessário;
- III. Convocar as sessões marcadas pelo Presidente;
- IV. Ter a seu cargo a correspondência do expediente;
- V. Apresentar e ler o expediente nas sessões;
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Segundo Secretário;
- VII. Encerrar, no fim de cada sessão, no livro de presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Artigo 23 – Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário, quando necessário;
- III. Redigir e ler as atas das sessões;
- IV. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro Secretário.

Artigo 24 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela concedidos, para os prêmios que lhe cabe conferir;

- II. Receber nas repartições públicas, estabelecimentos bancários ou onde se zer mister, todas as importâncias tais como juros e dividendos de aplicações financeiras, subvenções, auxílios e donativos à Academia;
- III. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente;
- IV. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- V. Prestar ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo;
- VI. Apresentar anualmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Assinar os diplomas, com o Presidente e o Secretário Geral.

Artigo 25 – Ao Primeiro Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Artigo 26 – Ao Orador compete:

- I. Na sessão solene de aniversário da Academia reverenciar os Acadêmicos durante o ano social e apresentar sucintamente os novos Acadêmicos;
- II. Fazer alocações nas solenidades promovidas pela Academia, quando designado pelo Presidente.

Artigo 27 – Aos Diretores da Biblioteca e do Arquivo competem:

Biblioteca

- I. Proceder à organização, guarda, conservação e enriquecimento do acervo da Biblioteca e do Arquivo;
- II. Promover e manter a permuta de publicações nacionais e estrangeiras que interessarem à Academia;
- III. Solicitar de empresas editoras e de autores, nacionais e estrangeiros, a remessa de obras de medicina, cirurgia ou de ciências a ns, em troca das publicações da Academia;

- IV. Manter em dia com a colaboração do Secretário Geral o chá-rio dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida profissional, científica e social;
- V. Solicitar aos membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biografia e bibliografia;
- VI. Anotar devidamente os documentos que possam interessar à vida social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da Secretaria;
- VII. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, senão também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, sempre que se fizer necessário, no interesse do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo;

Arquivo

- I. Promover a adaptação dos aprimoramentos tecnológicos no sentido de permitir o levantamento, classificação, preservação e guarda dos documentos e fotos que dizem respeito à Academia Nacional de Medicina e seus membros;
- II. Promover a lavratura de atas perdidas e recuperações existentes;
- III. Promover a catalogação dos documentos;
- IV. Promover a digitalização da documentação passada e presente.

Artigo 28 – Ao Diretor do Museu compete:

- I. Proceder à organização científica e conservação do Museu;
- II. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, mas também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, com o fim de enriquecer o Museu e promover a aquisição do que for útil a estes;
- III. Organizar o histórico de cada peça ou objeto do Museu e ter em dia catálogos dos mesmos;
- IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, a colaboração de autoridades federais, estaduais, municipais e instituições privadas, para desenvolvimento do Museu;

- V. Redigir e enviar aos meios de comunicação e aos médicos em geral, circulares que os esclareçam quanto às finalidades dos Museus, a fim de tornar conhecido os propósitos da Academia.
- VI. Promover conferências e palestras científicas, a fim de desenvolver o interesse de todos para com o Museu;
- VII. Organizar, de acordo com a direção dos estabelecimentos e ensino, visitas coletivas ao Museu;
- VIII. Estimular e providenciar a aquisição ou doação de material relativo à história da Academia.

Artigo 29 – Aos Presidentes das Secções de Medicina, Cirurgia e de Ciências Aplicadas à Medicina compete:

- I. Presidir as reuniões da respectiva Secção;
- II. Emitir parecer sobre o mérito dos títulos de Honorário e Correspondente;
- III. Designar o Secretário da respectiva Secção.

Artigo 30 - A Academia organizará o seu Regimento Interno, do qual constará a regulamentação de poderes, procedimentos para admissão de membros e tudo o mais que for julgado útil ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

Patrimônio Associativo e Receitas

Artigo 31 - O patrimônio da Academia é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos e os que, a qualquer título, venham a ser doados.
- b) Pelas receitas oriundas de: as contribuições, auxílios, taxas de inscrição e admissão, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e bens imóveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 17, parágrafo quinto.

Artigo 33 - A Academia somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Academia, decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 34 - O presente Estatuto só poderá ser reformado a pedido de trinta Acadêmicos e com a aprovação de cinquenta membros Titulares ou Eméritos, no mínimo, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

Artigo 35 - Compatibilizando o início e o fim do Ano Acadêmico com as normas e preceitos da Legislação vigente, que determinam e estabelecem como datas do início e do fim do Ano Fiscal Brasileiro, respectivamente, o primeiro dia do mês de janeiro e o último dia do mês de dezembro, fica estabelecido que o mandato da Diretoria eleita para o biênio 2017-2019 será prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia do ano de 2019.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Acad. Jorge Alberto Costa e Silva — *Presidente*
Acad. José Galvão Alves — *Secretário geral*



REGIMENTO INTERNO

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

*Aprovado em sessão de
14 de março de 2019*

CAPÍTULO I

Organização da Academia

Art. 1 - A Academia compor-se-á de:

- I. Membros Titulares - 100 (cem).
- II. Membros Eméritos.

Parágrafo único – Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

Secção de Medicina – 40 (quarenta).

Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).

Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

Art. 2 - A Assembleia Geral, composta pelos Acadêmicos Titulares e Eméritos, elegerá Diretoria constituída de:

Presidente

Primeiro Vice-Presidente

Segundo Vice-Presidente

Secretário Geral

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Tesoureiro

Primeiro Tesoureiro

Orador

Diretor da Biblioteca

Diretor do Arquivo

Diretor do Museu

Presidente da Secção de Cirurgia

Presidente da Secção de Medicina

Presidente da Secção de Ciências Aplicadas à Medicina

Parágrafo único – Nas sessões ordinárias a Mesa Diretora será constituída pelo Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 3 - Cada Secção terá um Presidente e um Secretário, aquele eleito, como os membros da Diretoria, e este escolhido pelo Presidente da Secção.

Art. 4 - Será Presidente Honorário da Academia o Presidente da República.

Art. 5 - Serão Vice-Presidentes Honorários da Academia os Ministros da Saúde e da Educação.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Art. 6 - Além das disposições estatutárias, são direitos dos Acadêmicos:

- I. Frequentar as sessões, fazer comunicações, tomar parte nas discussões e deliberações, organizar cursos, simpósios e outros eventos culturais.
- II. Votar e ser votado em conformidade com o Estatuto e este Regimento.

Art. 7 - São deveres dos Acadêmicos:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e este Regimento;
- II. Prestigiar a Diretoria e zelar pelo progresso, decoro e renome da Academia;
- III. Desempenhar os cargos, funções ou encargos para que for eleito ou designado, ressalvados justos impedimentos.
- IV. Cumprir os termos do compromisso acadêmico lido em sua cerimônia de posse

CAPÍTULO III

Competência do Presidente

Art. 8 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Academia em Juízo, ativa e passivamente, e, em geral, nas suas relações com terceiros.
- II. Representar a Academia em quaisquer atos ou solenidades, podendo fazer-se substituir por outro Acadêmico.
- III. Presidir as sessões da Academia.
- IV. Designar a ordem do dia das sessões.
- V. Presidir as comissões de que fizer parte por indicação da Academia.
- VI. Determinar a convocação das sessões extraordinárias.
- VII. Dar posse aos novos Acadêmicos.
- VIII. Assinar os diplomas, representações, despachos e o expediente dirigido às autoridades constituídas e corporações.
- IX. Preencher, por designação, as vagas que se derem em cargos eletivos, nos últimos seis meses de mandato.
- X. Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos.
- XI. Providenciar sobre assuntos urgentes, no intervalo das sessões e dar conta à Academia, na sessão imediata, das providências que haja tomado.
- XII. Encaminhar às Secções os assuntos que sejam de alçada das mesmas.
- XIII. Designar comissões para fins especiais ou encarregar qualquer Acadêmico de trabalho de sua especial competência.
- XIV. Convidar para comissões especiais pro tempore estranhos à Academia ou mesmo à classe médica, conforme a natureza excepcional do assunto.
- XV. Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e, ouvida a Diretoria, o das extraordinárias.
- XVI. Admitir, dispensar e dirigir os funcionários da Academia.
- XVII. Criar ou extinguir cargos administrativos, ouvida a Diretoria.

XVIII. Designar, de acordo com o recipiendário, quem lhe faça a alocação gratulatória por ocasião de sua posse.

XIX. Presidir, compor a mesa e seguir o ritual próprio das sessões solenes.

Art. 9 - Sem passar a presidência a quem de direito, poderá o Presidente fazer comunicações sobre assuntos de ordem administrativa ou comentários de natureza científica, mas não poderá apresentar propostas, indicações, requerimentos ou comunicações suscetíveis de discussão ou votação.

Art. 10 - Nas votações o Presidente poderá exercer o direito ao voto de qualidade, além do de Acadêmico, exceto quando se tratar de eleições para cargos de Diretoria.

Art. 11 - Quando não puder manter a ordem ou quando circunstâncias extraordinárias o exigirem, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão, sem consultar os Acadêmicos presentes.

Art. 12 - O Presidente não permitirá que as discussões assumam caráter pessoal, nem que os oradores façam uso da palavra para propaganda indevida.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, o Presidente poderá interromper ou suspender qualquer leitura ou oração.

Dos Vice-Presidentes

Art. 13 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, respeitada a ordem de sua enumeração no Artigo 2º.

Dos Secretários

Art. 14 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando faltarem ou estiverem impedidos os Vice-Presidentes.
- II. Colaborar com o Presidente nas providências de ordem administrativa.
- III. **Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres, nacionais e estrangeiras, e com os cultores da ciência, no país e fora dele.**
- IV. Expedir os diplomas, que subscreverá com o Presidente e o Tesoureiro.
- V. Comunicar, em nome do Presidente, aos interessados, os votos e manifestações da Academia.
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário.
- VII. Organizar e manter sempre atualizado o quadro dos membros da Academia.
- VIII. Ter sob a guarda e responsabilidade o “Livro de Inscrições” dos candidatos à admissão na Academia.
- IX. Receber as inscrições de candidatos a prêmios e aceitá-las se atenderem às exigências regimentais.
- X. Apresentar e ler, na sessão aniversária, o relatório das principais ocorrências e dos trabalhos do ano acadêmico.
- XI. Redigir as atas das reuniões da Diretoria.
- XII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela divulgação eletrônica da Academia Nacional de Medicina na Internet.
- XIII. Designar, de acordo com o Presidente, um Acadêmico responsável pela publicação dos Anais da Academia Nacional de Medicina.
- XIV. Comunicar imediatamente a abertura de vaga de membro Titular aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, à Associação Médica Brasileira e às Faculdades de Medicina.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.
- II. Colaborar com o Secretário Geral, quando necessário.
- III. Convocar as sessões marcadas pelo Presidente.
- IV. Ter a seu cargo a correspondência do expediente.
- V. Apresentar e ler o expediente nas sessões.
- VI. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Segundo Secretário.
- VII. Encerrar, no fim de cada sessão, no livro de presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos presentes.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.
- II. Auxiliar o Primeiro Secretário, quando necessário.
- III. Redigir e ler as atas das sessões.
- IV. Organizar e redigir o Boletim, juntamente com o Secretário Geral e o Primeiro Secretário.

Do Tesoureiro

Art. 17 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, em moedas e em títulos, pertencentes à Academia ou a ela concedidos, para os prêmios que lhe cabe conferir.
- II. Receber nas repartições públicas, estabelecimentos bancários ou onde se fizer mister, todas as importâncias tais como juros e dividendos de aplicações financeiras, subvenções, auxílios e donativos à Academia.
- III. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques com o Presidente.
- IV. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente.
- V. Prestar ao Presidente, no devido tempo, contas das atividades a seu cargo.

- VI. Apresentar anualmente, as contas e demonstrações da receita e das despesas, para que sejam submetidas a exame e aprovação da Assembleia Geral.
- VII. Assinar os diplomas, com o Presidente e o Secretário Geral.
- Parágrafo único – O tesoureiro poderá ser substituído pelo Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Do Orador

Art. 18 - Ao Orador compete:

- I. Na sessão solene de aniversário da Academia reverenciar os Acadêmicos falecidos durante o ano social e apresentar sucintamente os novos Acadêmicos.
- II. Fazer alocações nas solenidades promovidas pela Academia, quando designado pelo Presidente.

Dos Diretores da Biblioteca e do Arquivo

Art. 19 – Aos Diretores da Biblioteca e do Arquivo compete:

Biblioteca:

- I. Proceder à organização, guarda, conservação e enriquecimento do acervo da Biblioteca e do Arquivo.
- II. Promover e manter a permuta de publicações nacionais e estrangeiras que interessarem à Academia.
- III. Solicitar de empresas editoras e de autores, nacionais e estrangeiros, a remessa de obras de medicina, cirurgia ou de ciências a ns, em troca das publicações da Academia.
- IV. Manter em dia, com a colaboração do Secretário Geral o chá-rio dos membros da Academia, anotando as alterações referentes à sua vida pro ssional, cientí ca e social.
- V. Solicitar aos membros da Academia os dados necessários ao preparo de sua biogra a e bibliogra a.

- VI. Anotar devidamente os documentos que possam interessar à vida social da Academia, completar seu histórico e arquivar os que não mais interessarem à atividade normal da Secretaria.
- VII. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, senão também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, sempre que se zer necessário, no interesse do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Biblioteca e do Arquivo.
- VIII. Ter em dia o catálogo da Biblioteca.

Arquivo:

- I. Promover a adaptação dos aprimoramentos tecnológicos no sentido de permitir o levantamento, classificação, preservação e guarda dos documentos e fotos que dizem respeito à Academia Nacional de Medicina e seus membros.
- II. Promover a lavratura de atas perdidas e recuperação das existentes.
- III. Promover a catalogação dos documentos.
- IV. Promover a digitalização da documentação passada e presente.

Do Diretor do Museu

Art. 20 – Ao Diretor do Museu compete:

- I. Proceder à organização científica e conservação do Museu.
- II. Solicitar o concurso não só dos membros da Academia, mas também de pessoas a ela estranhas e de outras instituições, com o fim de enriquecer o Museu e promover a aquisição do que for útil a estes.
- III. Organizar o histórico de cada peça ou objeto do Museu e ter em dia catálogos dos mesmos.
- IV. Solicitar, por intermédio do Presidente da Academia, a colaboração de autoridades federais, estaduais, municipais e instituições privadas, para desenvolvimento e aperfeiçoamento do Museu;

- V. Redigir e enviar aos meios de comunicação e aos médicos em geral, circulares que os esclareçam quanto às finalidades dos Museus, a fim de tornar conhecido os propósitos da Academia.
- VI. Promover conferências e palestras científicas, a fim de desenvolver o interesse de todos para com o Museu.
- VII. Organizar, de acordo com a direção dos estabelecimentos de ensino, visitas coletivas ao Museu.
- VIII. Estimular e providenciar a aquisição ou doação de material relativo à história da Academia.

Dos Presidentes e Secretários de Secção

Art. 21 – Ao Presidente de Secção compete:

- I. Presidir as reuniões da respectiva Secção;
- II. Emitir parecer, assim como os demais Presidentes de Secção, sobre o mérito dos títulos de Honorário ou Correspondente.
- III. Designar o Secretário da Secção.

Art. 22 – Ao Secretário de Secção compete:

- I. Convocar, em nome do Presidente da Secção, as reuniões da mesma.
- II. Redigir as atas das reuniões da Secção.

Art. 23 – Na falta ou impedimento do Presidente da Secção caberá a presidência ao Acadêmico mais antigo.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do secretário da Secção o Presidente designará um substituto.

CAPÍTULO IV

Admissão e Outorga

Membros Titulares

Art. 24 – A admissão de membro Titular realizar-se-á por eleição por voto secreto, após a avaliação feita por uma comissão de três mem-

bros, Titulares ou Eméritos, da Secção em que houver ocorrido a vaga, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 25 – O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro.
- II. Ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a quinze anos.
- III. Apresentar uma Memória de lavra própria e inédita. Apresentar um Memorial atualizado.
- IV. Possuir atividade científica profissional, comprovada com apresentação dos seus títulos e trabalhos, sempre que solicitado.
- V. Apresentar-se ao Presidente da Academia, antes de sua inscrição.

Art. 26 – A inscrição do candidato far-se-á no “Livro de Inscrições”:

§ 1º Nesse livro, registrar-se-ão, em colunas distintas:

- a) Data da inscrição.
- b) Nome do candidato.
- c) Nacionalidade.
- d) Data de formatura e o nome da Faculdade em que foi diplomado.
- e) Residência, consultório, hospital, telefones, endereço eletrônico e toda e qualquer outra informação útil.

§ 2º O candidato à admissão no quadro de membros Titulares só poderá inscrever-se na Secção a que corresponda à sua atividade profissional, didática ou científica. Sua candidatura se efetivará após pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria.

Art. 27 – Na sessão ordinária imediata a verificação de vaga de membro Titular, o Presidente da Academia declarará abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento que serão encerradas na Secretaria, contra recibo, às 18 horas do último dia.

§ 1º A vaga será considerada preenchida após a leitura do compromisso acadêmico, recepção do diploma e aposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente.

§ 2º Caso o último dia de prazo das inscrições acontecer em dia em que não haja expediente na Academia, as inscrições se encerrarão no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

Art. 28 – Na sessão ordinária imediata ao término do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá a comissão que deverá avaliar as Memórias e os Memoriais.

§ 1º O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão, deverá comunicar sua recusa, até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 2º A comissão escolherá um de seus membros para relator.

§ 3º Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer que poderá ser alterado pela Secção.

§ 4º Se a comissão não apresentar o parecer dentro do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, o Presidente na sessão ordinária imediata, fará proceder à eleição de nova comissão julgadora.

§ 5º Caso a nova comissão não cumpra suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto poderá ir à Assembleia Geral independente de parecer, mediante requerimento justificado de um membro Titular ou Emérito, devendo ser julgado na sessão seguinte, após relatório feito pelo Presidente da Secção em que se tiver dado a vaga.

Art. 29 – O Presidente da Secção, recebido o parecer da comissão, convocará uma sessão especial para apreciação do parecer relativo as Memórias e Memoriais enviados pelos candidatos.

§ 1º A presença de maioria simples constitui o quórum necessário à sua realização.

§ 2º Os Acadêmicos Eméritos darão quórum presencial em reunião de qualquer secção, sendo mantidas suas prerrogativas em relação à secção a que pertencem.

Art. 30 – Após o estudo do parecer, trabalhos e documentos, a Secção procederá por escrutínio secreto à habilitação ou não de cada um dos candidatos.

§ 1º Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem os votos favoráveis da maioria simples dos membros da Secção presentes à reunião.

§ 2º Candidatos não habilitados não terão seus nomes submetidos à apreciação da sessão plenária seguinte.

Art. 31 – O Presidente da Secção decidirá, ouvidos os Acadêmicos presentes, a melhor maneira de organizar a votação, de acordo com o número de candidatos e com a tradição da Academia.

Parágrafo único - Terminada a apuração, o secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção.

Art. 32 – Recebida a ata da reunião da Secção, acompanhada do parecer e dos demais documentos que serão lidos pelo Primeiro Secretário e por ele considerados em ordem, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis serão na Secretaria, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 33 – A critério do Presidente, depois de lidos e discutidos a ata da reunião da Secção e os demais documentos, será marcada a eleição.

§ 1º Por requerimento de algum Acadêmico, o Presidente permitirá, se aprovado pela Assembleia Geral, que sejam lidas somente as conclusões da Comissão avaliadora e a ata de reunião da Secção.

§ 2º Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quórum de 50 (cinquenta) membros Titulares e Eméritos.

§ 3º É exigência para que o candidato seja eleito, que obtenha um mínimo de 30 (trinta) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna, em primeiro ou segundo escrutínio.

§ 4º Havendo três ou mais candidatos e se nenhum deles lograr maioria absoluta de votos, mesmo que não tenham obtido 30 (trinta) votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados ou entre aqueles candidatos colocados em igualdade de condições. Na

hipótese de empate no segundo lugar, o mais idoso será o escolhido para disputar o segundo escrutínio.

§ 5º Não logrando os candidatos o exigido nos parágrafos 2º, 3º e 4º, o Presidente abrirá novamente as inscrições para a mesma vaga, de acordo com os dispositivos do Regimento. O parecer e os demais documentos serão arquivados.

Art. 34 – Na eleição para membro Titular deverá atender-se sempre à inteireza moral dos candidatos.

Art. 35 – Recebida a comunicação de sua eleição, terá o candidato eleito o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído com a exigência pecuniária, anualmente arbitrada pela Diretoria e o valor atualizado das insígnias acadêmicas.

§ 1º Preenchida essa exigência, o Presidente, de acordo com o candidato eleito, marcará a data de sua posse.

§ 2º Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para que foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação, a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º A posse realizar-se-á em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a aposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos:

“Prometo respeitar e fazer respeitar o Estatuto e decisões desta Academia Nacional de Medicina; prometo frequentar as sessões, colaborar nas suas atividades e pugnar pelo engrandecimento da Medicina brasileira; prometo cultivar o sentimento de lealdade e fraternidade para com meus pares”.

§ 4º O recipiendário poderá escolher entre os Acadêmicos quem lhe sirva de paraninfo no ato de sua posse e lhe faça a alocação gratulatória, de acordo com o Presidente.

Honorários

Art. 36 – A Academia Nacional de Medicina outorgará o título de Honorário a até 40 (quarenta) médicos brasileiros e a até 40 (quarenta) médicos estrangeiros, credenciados por notório saber e irreprochável caráter, cujas contribuições e realizações tenham concorrido para o engrandecimento da Medicina.

Art. 37 - Candidatos a Honorário serão obrigatoriamente indicados por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, através de ofício endereçado ao Presidente da Academia Nacional de Medicina, contendo Currículo completo do candidato (incluindo os títulos possuídos, os trabalhos publicados bem como suas contribuições científicas) e a justificativa para a indicação em texto de até duas páginas. Não será aceita a indicação para Honorário nacional de médico que já tenha concorrido a vaga de membro Titular e que não haja sido eleito, nos últimos quinze anos. § 1º O Presidente indicará Comissão, formada por um Acadêmico membro da Diretoria, que a presidirá, e dois representantes de cada uma das Secções, para analisar a candidatura em prazo de 60 dias e submeter relatório à Diretoria. Se aprovado por pelo menos 80% dos votos da Diretoria a proposição será levada ao plenário, onde o candidato não poderá obter menos de 80% de votos favoráveis à sua indicação.

Art. 38 – A distinção consistirá em um Diploma e a aposição do colar Acadêmico, em sessão da Academia Nacional de Medicina, apresentando uma conferência e Recebendo Diploma e Medalha sem custo. Os Honorários Internacionais serão eventualmente dispensados da presença física na Sessão da Academia e recebendo o título através de acadêmico designado pela diretoria.

Correspondentes

Art. 39 - Os Correspondentes, em número de 80 (oitenta), serão assim distribuídos:

Correspondentes Nacionais – 40 (quarenta)

Correspondentes Estrangeiros – 40 (quarenta)

Art. 40 – Candidatos a Correspondentes deverão ser formados em medicina por tempo não inferior a quinze anos, residir fora do município do Rio de Janeiro e serão obrigatoriamente indicados por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, através de ofício endereçado ao Presidente da Academia Nacional de Medicina, contendo Currículo completo do candidato (incluindo os títulos possuídos, os trabalhos publicados bem como suas contribuições científicas) e a justificativa para a indicação em texto de até duas páginas.

§ 1º O Presidente indicará Comissão, formada por um Acadêmico membro da Diretoria, que a presidirá, e dois representantes de cada uma das Secções, para analisar a candidatura em prazo de 60 dias e submeter relatório à Diretoria. Se aprovado por pelo menos 80% dos votos da Diretoria a proposição será levada ao plenário, onde o candidato não poderá obter menos de 80% de votos favoráveis à sua indicação.

Art. 41 – Os eleitos para as categorias de Correspondentes, Nacionais ou Estrangeiros, estarão isentos de qualquer contribuição pecuniária, e receberão um diploma.

§ 1º A posse dos Correspondentes nacionais será realizada em sessão ordinária ou extraordinária, ou na sessão solene de Aniversário da Academia, quando receberão o diploma.

§ 2º Em situações excepcionais, Correspondentes estrangeiros impossibilitados de comparecer, poderão solicitar por correspondência ao Presidente da Academia, a indicação de Acadêmico Titular ou Emérito que receba o diploma em seu nome.

Art. 42 – Haverá um livro destinado exclusivamente ao registro das proposições e candidaturas à categoria de Correspondentes, Nacionais ou Estrangeiros, dividido em 2 (duas) partes, ou seja, uma para cada categoria.

CAPÍTULO V

Sessões

Art. 43 - A Academia Nacional de Medicina realizará sessões solenes em 30 de junho, aniversário de sua fundação e, a cada dois anos, na primeira terça-feira útil do mês de março, para posse festiva da nova Diretoria.

§ 1º Além dessas e das sessões de posse dos novos membros Titulares, poderá a Academia realizar outras sessões solenes, se o julgar conveniente.

§ 2º A critério da Presidência, as sessões solenes, poderão, em caráter excepcional, ser realizadas em datas próximas oportunas.

Art. 44 – Na sessão de aniversário, o Presidente pronunciará o discurso de abertura e uma alocução de encerramento, o Secretário Geral lerá o relatório sucinto das ocorrências mais notáveis e dos trabalhos acadêmicos do ano social, o Orador reverenciará os Acadêmicos falecidos e fará a apreciação sucinta dos novos Acadêmicos.

Parágrafo único – Nessa sessão serão entregues os prêmios concedidos e serão anunciados os estabelecidos ou aceitos pela Academia para o ano acadêmico seguinte.

Art. 45 – A Academia realizará sessão extraordinária quando o Presidente julgar necessário ou quando algum Acadêmico o solicitar, mediante requerimento justificado e aprovado em sessão.

Art. 46 – As sessões ordinárias e as solenes serão públicas.

Art. 47 – A Academia poderá realizar sessões secretas ou tornar secreta uma parte de qualquer sessão, ordinária ou extraordinária.

Art. 48 – A sessão destinada às eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção consagrar-se-á exclusivamente a esse fim.

Art. 49 – Das sessões será lavrada ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e por um dos Secretários, no mínimo.

§ 1º Das atas das sessões deverá constar obrigatoriamente a relação nominal dos Acadêmicos presentes.

§ 2º Para as atas das sessões secretas ou para a parte tornada secreta de qualquer sessão haverá um livro especial.

Art. 50 – A festa de posse da Diretoria realizar-se-á em Sessão Solene, a ser convocada para a primeira terça-feira útil do mês de março do ano seguinte ao que houver eleições.

§ 1º A sessão de posse, em seu início, será presidida pelo Presidente anterior, que declarará empossado o Presidente recém-eleito e, após alocução, o convidará a assumir a presidência, após a transferência da medalha presidencial.

§ 2º Assumindo a presidência, o novo Presidente dará posse aos que com ele foram eleitos e convidará aos novos membros da Mesa a ocuparem os seus lugares a esta.

§ 3º O novo Presidente pronunciará o discurso de encerramento.

Art. 51 – As sessões da Academia serão marcadas pelo Presidente e convocadas pelo Primeiro Secretário, com a indicação da respectiva ordem do dia.

Art. 52 – As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por semana, em dia e hora pre xados.

§ 1º Se por qualquer motivo houver impedimento no dia marcado para a sessão ordinária semanal, poderá ser ela realizada no dia útil seguinte.

§ 2º A sessão ordinária semanal não se efetuará no dia do falecimento ou sepultamento de qualquer Acadêmico.

Art. 53 – As sessões ordinárias dividir-se-ão em duas partes: expediente e ordem do dia.

- I. O expediente constará de:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - b) Apresentação da correspondência recebida, indicações e requerimentos;
 - c) Leitura, discussão e votação de pareceres e relatórios;
 - d) Informações sobre abertura de vagas no quadro acadêmico e inscrições de candidatos;
 - e) Abertura da palavra aos Acadêmicos com tempo limitado pelo Presidente.
- II. A ordem do dia, a ser decidida pelo Presidente, constará de:
 - a) Sessão científica: recentes progressos da Medicina (10 minutos);
 - b) Conferências médico-científicas (40 minutos);
 - c) Discussão e votação de matéria adiada;
 - d) Votação de matéria encerrada.

Art. 54 – A pedido justificado, de algum Acadêmico, poderá ser concedida alteração da ordem dos trabalhos.

Art. 55 – Os Acadêmicos poderão ilustrar suas comunicações apresentando projeções, transparências, vídeos, filmes ou outras formas indicadas.

Art. 56 – No fim de toda sessão, o Primeiro Secretário encerrará, no Livro de Presença, a lista de assinaturas dos Acadêmicos que a ela tiverem comparecido.

Art. 57 – A Academia poderá permitir a presença de outras instituições a apresentação de trabalhos desde que este seja introduzido por um ou mais Acadêmicos.

Art. 58 – Academia poderá permitir que profissional, nacional ou estrangeiro de elevado mérito e notória competência realize conferência na sala de suas sessões.

CAPÍTULO VI

Apresentação de trabalhos

Art. 59 – Os pareceres e relatórios serão sempre dados por escrito e assinados por seus autores, ou ao menos pela maioria deles, quando forem trabalhos de comissão. Os mesmos serão lidos pelo relator ou por qualquer dos signatários e, na falta deles, pelo Primeiro Secretário.

§ 1º Os membros discordantes poderão fundamentar seus votos, em separado.

§ 2º Os pareceres e relatórios terminarão sempre por uma ou mais conclusões, que serão submetidas a discussão e votação.

§ 3º As emendas apresentadas às conclusões de parecer ou relatório serão discutidas e votadas juntamente com a matéria.

Art. 60 – Não tendo sido marcado prazo para a apresentação de parecer ou relatório, o relator ou a comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias, podendo, porém, o Presidente prorrogá-la por 30 dias, no máximo.

Parágrafo único - Esgotado o prazo da prorrogação, se não houver o relator ou a comissão apresentado o parecer ou relatório, será o encargo transferido a outro relator ou a outra comissão.

Art. 61 – As comunicações escritas serão assinadas e, após a leitura, entregues, em duas vias, à Mesa. Das verbais serão dados imediatamente extratos para publicação.

Art. 62 – As conferências não durarão mais de 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único - Se houver discussão, cada Acadêmico disporá de dois minutos e o autor da comunicação de 10 (dez) minutos, no total, para responder a todos os questionamentos.

CAPÍTULO VII

Discussões

Art. 63 – O autor ou signatário de proposta ou questão dada à discussão deverá abrir o debate, e a marcha deste será regulada pelo Presidente, de acordo com o que dispõe este Regimento.

Art. 64 – Só será permitido requerimento de urgência quando ficar demonstrado que o adiamento prejudicará ou anulará o objetivo da proposta ou da questão.

Art. 65 – Só se poderá falar pela ordem, antes da discussão ou durante a mesma, para se indicar o melhor modo de dirigi-la, ou, no fim, para encaminhar a votação ou propor qualquer alvitre nesse sentido.

Art. 66 – Prorrogada a sessão a pedido de qualquer Acadêmico, a prorrogação só aproveitará aquele em favor do qual tiver sido concedida.

Art. 67 – Esgotado o tempo da sessão, poderá o orador começar com a palavra garantida para a sessão seguinte, se não houver prorrogação.

Art. 68 – Diálogos e apartes só serão permitidos com a anuência do orador.

Art. 69 – Só ao Presidente será lícito interromper o orador, para chamada à ordem ou aviso da terminação do tempo regimental.

Art. 70 – Não havendo mais quem peça a palavra em qualquer discussão, o Presidente a encerrará e submeterá o assunto à votação, se houver número legal, ou a transferirá, no caso contrário.

Parágrafo único - A discussão poderá ser adiada ou encerrada mediante requerimento de qualquer Acadêmico e aprovação dos presentes.

Art. 71 – Durante ou após a discussão será permitida a palavra para explicação pessoal.

CAPÍTULO VIII

Votações, eleições e posses

Art. 72 – O direito de voto é privativo dos membros Titulares e Eméritos

Art. 73 – As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º A votação nominal só se fará a requerimento verbal de algum Acadêmico, com a anuência, sem discussão, da maioria dos presentes.

§ 2º A votação por escrutínio secreto far-se-á:

- a) Nas eleições para os cargos Acadêmicos;
- b) Na admissão e eliminação de Acadêmicos;
- c) Na escolha de comissão julgadora de Memórias e Memoriais dos candidatos a membros Titulares;
- d) No julgamento dos trabalhos de concorrentes a Prêmios Acadêmicos;
- e) Em outros casos não previstos e a juízo da Academia.

Art. 74 – Na votação por escrutínio secreto não será lícito ao Acadêmico fazer de qualquer modo declaração de voto.

Art. 75 – Todos os votos depositados na urna serão apurados. O quórum eleitoral será aquele constituído da soma de votos válidos e em branco. O total de votos não poderá ultrapassar o número de votantes.

Parágrafo único - Os votos nulos não serão computados e estarão excluídos do quórum eleitoral. Considera-se voto nulo aquele identifi cado, rasurado ou que contenha mais de uma cédula no mesmo envelope.

Art. 76 – Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - As normas de apuração serão de nidas pela Diretoria, respeitadas as tradições da Academia Nacional de Medicina.

Art. 77 - Será permitido o voto por correspondência. O Acadêmico impedido de comparecer comunicará essa condição ao Presidente com

justificativa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O Presidente lhe enviará a cédula eleitoral, um envelope devidamente rubricado e cópia do parecer da comissão da Secção que analisou o(s) candidato(s). O Acadêmico impedido de comparecer deverá registrar seu voto na cédula, colocar a cédula no envelope rubricado, lacrar o envelope e enviá-lo ao Presidente com antecedência suficiente para ser recebido antes da sessão em que ocorrerá a eleição. Ao início da eleição, o Presidente informará ao plenário quais Acadêmicos estarão votando por correspondência e depositará os envelopes lacrados na urna. Após isso, iniciará a chamada nominal dos Acadêmicos presentes para votarem.

§ 1º O voto por correspondência dará quórum eleitoral, mas não proporcionará quórum para a abertura da sessão.

§ 2º Se houver possibilidade de segundo escrutínio (no caso de haver três ou mais candidatos para a mesma vaga), o Presidente enviará duas cédulas eleitorais e dois envelopes rubricados, um para cada escrutínio. No caso do voto do segundo escrutínio ser dado a candidato eliminado no primeiro escrutínio, o voto será considerado nulo.

Art. 78 – As eleições gerais da Diretoria efetuar-se-ão de dois em dois anos, na última sessão de novembro, para cada cargo separadamente, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Esta sessão consagrada exclusivamente às eleições, será secreta.

§ 2º Nenhum Acadêmico poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo eletivo.

§ 3º Será considerado eleito o Acadêmico que tiver obtido a maioria absoluta de votos dos membros Titulares e Eméritos presentes.

§ 4º Se nenhum Acadêmico houver logrado essa maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados, ou entre os colocados em igualdade de condições no primeiro lugar, ou, ainda, entre o mais votado e os porventura situados em igualdade de condições no segundo lugar.

§ 5º No caso de empate entre dois ou mais Acadêmicos, proceder-se-á a outro escrutínio entre eles. Se persistir o empate o Acadêmico mais antigo na Academia será considerado eleito.

Art. 79 – As vagas que se derem durante o biênio que se seguir às eleições gerais da Diretoria e dos Presidentes de Secção, serão logo preenchidas mediante eleição, salvo se faltarem menos de seis meses para andar o mesmo, devendo, neste caso, designar o Presidente os que devam preencher as referidas vagas, até as próximas eleições gerais.

§ 1º Caso se veri que a vaga de Presidente menos de seis meses antes do término do biênio, exercerá a Presidência, até as próximas eleições gerais, o Primeiro Vice-Presidente, e, na falta deste, o Segundo Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo uma vaga na Diretoria esta será preenchida em qualquer sessão ordinária.

Art. 80 – Para Presidente de qualquer Secção só poderá ser eleito membro Titular ou Emérito a ela pertencente.

Art. 81 – A nenhum Acadêmico será permitido protestar contra as decisões da Academia, nem falar sobre assunto passado em julgado. Ser-lhe-á, porém, lícito pedir que seja consignada em ata a declaração do voto que houver dado, salvo quando se tratar de votação secreta.

Art. 82 – A opinião da Academia sobre qualquer assunto só poderá ser emitida com a presença de, pelo menos, 30 (trinta) membros, Titulares ou Eméritos, em sessão especialmente convocada.

CAPÍTULO IX

Número para as sessões

Art. 83 – Não poderá haver sessão ordinária ou extraordinária sem a presença de, no mínimo, 10 (dez) Acadêmicos.

Parágrafo único - Se, meia hora após a marcada para o início da sessão, não houver número legal, o Presidente, ou, na falta deste, quem o substituir, declarará no livro de presença o motivo por que não se efetuará a reunião, declaração que poderá ser feita por qualquer Acadêmico, se também faltarem os substitutos legais do Presidente.

Art. 84 – Nas sessões de eleições para os cargos acadêmicos será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, Titulares ou Eméritos de acordo com o § 3º do artigo 17 do Estatuto.

Art. 85 – Nas sessões em que se realizar a escolha da comissão para julgar as memórias, títulos e trabalhos dos candidatos a membros Titulares, e nas destinadas ao julgamento de trabalhos de concorrentes a prêmios, será necessário o comparecimento de, no mínimo, vinte membros, Titulares ou Eméritos.

Art. 86 – Para a sessão secreta destinada ao julgamento de processo de exclusão de Acadêmico, exigir-se-á a presença de, no mínimo, cinquenta membros Titulares ou Eméritos, de acordo com o Artigo 8º do Estatuto.

Art. 87 – Na sessão ou nas sessões em que se discutir projeto de reforma do Estatuto ou proposta de modificações do Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, vinte membros, Titulares ou Eméritos.

Art. 88 – Na sessão ou nas sessões destinadas à votação de projeto de reforma ou de modificações no Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, quarenta membros Titulares e Eméritos e a decisão tomada por maioria simples.

Art. 89 – Na ordem do dia das sessões a que se referem os Artigos 87 e 88 deverá constar a matéria que será discutida ou votada.

Art. 90 – Nas sessões destinadas à resolução dos casos omissos ou duvidosos porventura existentes no Estatuto ou Regimento Interno será necessária a presença de, no mínimo, trinta membros Titulares ou Eméritos.

Art. 91 – A dissolução da Academia só poderá ser decidida em Assembleia geral com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Acadêmicos Titulares e Eméritos.

Art. 92 – A reunião de qualquer Secção destinada à aprovação dos candidatos ao preenchimento de vagas no quadro acadêmico, só se efetuará com a presença da maioria dos Membros componentes da mesma. O Membro Emérito, não constituirá número, mas dará quórum a qualquer sessão a que comparecer, mantidos todos os direitos e deveres de Membro Titular, ressalvadas as condições do Artigo 29, § 2º deste Regimento.

CAPÍTULO X

Prêmios

Art. 93 – Anualmente serão abertas as inscrições para os seguintes prêmios:

- a) Prêmio Academia Nacional de Medicina,
- b) Prêmio Presidente da Academia Nacional de Medicina (nas Secções de Medicina, Cirurgia e Ciências Aplicadas à Medicina),
- c) Um dos cinco prêmios nominais (sucessivamente, nessa ordem: Prêmio Austregésilo, Prêmio Carlos Chagas, Prêmio Madame Durocher, Prêmio Fernandes Figueira, Prêmio Miguel Couto).

Art. 94 – Prêmio Academia Nacional de Medicina, instituído em 1829, é o mais importante Prêmio da Academia, a ser outorgado a trabalho de destaque na área médica. Constará de Diploma e medalha concedidos a trabalho apresentado nas áreas cobertas pelas Secções da Academia, nominalmente, Medicina, Cirurgia, e Ciências Aplicadas à Medicina. Parágrafo único - A cada ano o Prêmio será concedido a trabalho apresentado em uma dessas Secções, que se sucederão, em caráter rotatório e sequencial entre as três, anualmente.

Art. 95 – Aos prêmios não poderão concorrer membros da Academia.

Art. 96 – É vedado concorrer a mais de um prêmio com o mesmo trabalho.

Art. 97 – O Presidente anunciará na Sessão Solene de Aniversário de fundação da Academia Nacional de Medicina a relação dos diversos prêmios estabelecidos ou aceitos para o ano seguinte.

Art. 98 – Os prêmios serão entregues na Sessão Solene de Aniversário de fundação da Academia Nacional de Medicina, com a exceção de casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 99 – Ao autor premiado conferir-se-á um diploma assinado pelo Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

CAPÍTULO XI

Receita e Despesas

Art. 100 – A receita da Academia compreenderá:

- I. As subvenções e auxílios oficiais.
- II. As taxas de inscrição e admissão.
- III. Os juros de quantias depositadas, os juros e dividendos de títulos que não tiverem destino especial.
- IV. O produto da venda de publicações.
- V. Os legados que lhe forem feitos.
- VI. As contribuições e doações de Acadêmicos ou instituições privadas.
- VII. As rendas eventuais.

Art. 101 – As despesas da Academia far-se-ão com:

- I. A construção, instalação e conservação de sua sede.
- II. A aquisição, conservação e melhoramento do material.

- III. A aquisição de mobiliário e peças para o Museu.
- IV. A aquisição de livros, revistas e jornais para a Biblioteca.
- V. A aquisição de material de expediente.
- VI. A concessão de prêmios.
- VII. A franquia postal e telegráfica do expediente.
- VIII. Os serviços e utilidades imprescindíveis.
- IX. Os salários e as gratificações dos funcionários;
- X. A publicação do Boletim ou Anais.
- XI. As outras publicações.
- XII. Os gastos eventuais.

CAPÍTULO XII

Patrimônio

Art. 102 - O patrimônio da Academia constituir-se-á:

- I. Dos bens imóveis;
- II. Dos bens móveis;
- III. Das doações e legados;
- IV. Das contribuições voluntárias e das que forem taxadas em seu benefício;
- V. Dos saldos disponíveis.

Art. 103- O patrimônio será administrado pela Diretoria da Academia, auxiliada pelos seus ex-Presidentes.

§ 1º As reuniões da Diretoria em que se tratar de assunto referente ao patrimônio, só se realizarão com a presença de cinco membros, pelo menos, inclusive os ex-Presidentes, entre os quais se achem o Presidente ou um Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro.

§ 2º Das deliberações da Diretoria em cada reunião será lavrada, em livro especial, uma ata, que será redigida pelo Secretário Geral e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art. 104 – A Academia conservará o selo próprio conferido pelo Decreto de 8 de maio de 1835, modificado, porém, quanto ao título, que de “Academia Imperial de Medicina” passou a ser “Academia Nacional de Medicina”.

Art. 105– O membro da Academia terá o tratamento de “Acadêmico” e usará, nos atos solenes, as insígnias acadêmicas criadas pelo Decreto nº 9.380, de 28 de fevereiro de 1885 – medalha dourada, pendente de colar.

§ 1º A medalha terá no anverso a efígie do busto de Hipócrates, gravada em relevo, ao redor desta o título da Academia e no reverso a data do Decreto que criou este distintivo.

§ 2º O colar será constituído de elos, cada qual representando a serpente simbólica da profissão médica.

§ 3º Durante o seu mandato o Presidente da Academia usará a medalha presidencial igual à especificada no § 1º, acrescida de uma orla dourada de folhas de louro.

Art. 106 – A Academia poderá ceder seu auditório e dependências para congressos e outros eventos socioculturais a critério da Diretoria.

Art. 107– O ano acadêmico contar-se-á do primeiro dia do mês de janeiro ao último dia do mês de dezembro.

Art. 108 – A Academia estará em recesso de primeiro de dezembro ao último dia de fevereiro.

Parágrafo único - No período de recesso, a Academia poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando houver justo motivo, a critério do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco membros Titulares e Eméritos.

Art. 109 – A Academia guardará em sigilo no seu Arquivo, trabalhos ou documentos lacrados pelos seus autores, com a declaração do prazo e do modo por que devam ser oportunamente abertos.

Art. 110 – A Academia não tomará em consideração qualquer consulta relativa a medicamentos, aparelhos médicos ou cirúrgicos ou processos de tratamento, salvo quando ela proceder dos poderes públicos.

Art. 111 – A Academia distinguirá as pessoas que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento, com os seguintes títulos: Grande Benfeitor, Benfeitor e Benemérito.

§ 1º O título de Grande Benfeitor e o de Benfeitor serão concedidos às pessoas, físicas ou jurídicas, que doarem valiosos recursos materiais à Academia, e o de Benemérito à que lhe prestarem relevantes serviços.

§ 2º As propostas para a concessão desses títulos caberão à Diretoria e, devidamente justificadas, serão levadas ao plenário, que decidirá sobre elas, em sessão especialmente convocada e a que estejam presentes, no mínimo, vinte membros Titulares ou Eméritos.

Art. 112 – Quando assistirem as sessões, os Grandes Benfeitores, os Benfeitores e os Beneméritos terão assento nas poltronas acadêmicas e as pessoas gradas e estranhas à Academia, em lugar especial.

Art. 113 – A Academia, sem prejuízo das suas publicações oficiais, poderá publicar na imprensa leiga as atas das sessões, as comunicações e as conferências nela realizadas, bem como as convocações para as sessões.

Art. 114 – Nas sessões solenes serão obrigatórios o traje de rigor e o uso das insígnias acadêmicas para os membros da Mesa e o Orador.

Art. 115 – Nas sessões de recepção de Acadêmicos, usarão traje de rigor os paraninfos e os recipiendários.

Art. 116 – A Academia instituirá patronos para as cadeiras dos membros Titulares, com o fim de honrar os grandes vultos da Medicina Nacional e a memória dos seus fundadores.

Parágrafo único - A escolha dos grandes vultos aos quais se refere este artigo, dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) de votos em sessão a que estejam presentes, no mínimo, trinta membros Titulares ou Eméritos.

Art. 117 – O Estatuto só poderá ser reformado a pedido de trinta e com a aprovação de cinquenta membros Titulares ou Eméritos.

§ 1º Recebido o pedido, o Presidente da Academia designará uma comissão de cinco membros Titulares ou Eméritos, escolhidos entre os que o tiverem assinado, para elaborarem o projeto de reforma, devendo a comissão funcionar sob a presidência do Presidente ou de outro Acadêmico por ele designado.

§ 2º À sessão ou às sessões em que se discutir o projeto de reforma deverão estar presentes, no mínimo, vinte membros Titulares ou Eméritos.

Art. 118 – As disposições deste Regimento Interno poderão ser modificadas, de acordo com as necessidades, desde que não impliquem em alteração do Estatuto, mediante proposta assinada por dez e com a aprovação de quarenta membros Titulares e Eméritos.

Parágrafo único - Na sessão ou nas sessões em que se discutirem as modificações propostas ao Regimento é necessária a presença de, pelo menos, vinte membros Titulares e Eméritos.

Art. 119 – A Academia Nacional de Medicina não poderá ser dissolvida sem haver reconhecida impossibilidade de atingir os seus fins, e sua dissolução dependerá de aprovação, em assembleia geral, com a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos membros Titulares ou Eméritos.

Art. 120 – Os casos omissos ou duvidosos no Estatuto ou neste Regimento, ouvida a Diretoria, serão submetidos à discussão e votação, em

sessão de cuja ordem do dia deverão constar e a que estejam presentes, pelo menos, trinta membros Titulares ou Eméritos.

Parágrafo unico - As resoluções vencedoras serão apostiladas para solução de casos similares.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

Acad. Jorge Alberto Costa e Silva — *Presidente*

Acad. José Galvão Alves — *Secretário geral*

ANOTAÇÕES

